

COLONIALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL EM TERRAS INDÍGENAS.

Maria Fernanda Andrade (fernanda-andrade09@hotmail.com)

Tiago Resende Botelho (tiagobotelho@ufgd.edu.br)

O marco temporal é a tentativa do agronegócio brasileiro de fixar a data de promulgação da Constituição Federal de 1988 como limite de demarcação de terras indígenas. Todavia, qual o embasamento jurídico na esfera nacional e internacional que sustenta a tese do marco temporal? A pesquisa está sendo realizada por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) no curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados e tem como objetivo demonstrar que o marco temporal é tese que se funda na colonialidade do poder, do saber e do ser e, portanto, não encontra amparo na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, pois ambos estes documentos adotam a tese do indigenato, que garante o direito originário às terras que tradicionalmente ocupavam e ocupam, antecedendo a própria noção do Estado Moderno. O referencial teórico da pesquisa será feito a partir de autores e autoras dos estudos decoloniais, do constitucionalismo latino-americano e do direito internacional. Juridicamente, debruçar-se-á sobre a petição 3388/2009, o parecer 001/2017 emitido pela Advocacia Geral da União (AGU), o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 29087, Ação Rescisória (AR) 2686 e o Recurso Extraordinário 1.017.365 com repercussão geral no STF e o Projeto de Lei 490. A pesquisa é bibliográfica, feita sob o método dedutivo, bem como análise documental das respectivas legislações e processos que envolvem a temática. Os resultados prévios concluem que o marco temporal tenta se ‘legalizar’ nos três poderes constituídos, mesmo sendo colonial e não encontrando embasamento jurídico na esfera nacional e internacional. Tal tese, na verdade, chancela violências estruturais e institucionais, pois imputa aos indígenas a responsabilidade por não estarem em suas terras em 05 de outubro de 1988, como se as tivessem abandonado, quando na verdade lhes foi negado por meio de muita violência o direito de ser, fazer e viver em seus territórios ancestrais. Assim, o marco temporal valida e invisibiliza todos os tipos de violências que sofrem os povos indígenas no Brasil.